MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.806 **Rio Branco-AC, 15/01/2024.**

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco – FMMA, exercício de 2021.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade do senhor **Normando Rodrigues Sales**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e gestor do Fundo, foi encaminhada, tempestivamente, a esta Corte de Contas, em 11/02/2022 (Resolução TCE/AC nº 87/2013).

Regularmente instruída às fls. 81/86 e 115/117, após a fase do contraditório[1], a área técnica propôs a aprovação da matéria, com fulcro no inciso I, do artigo 51 da LCE nº 38/1993, considerando a comprovação dos valores da depreciação acumulada no período, registrados junto ao Balanço Patrimonial e inventário de bens móveis[2].

O processo foi distribuído a este Procurador em 28/11/2023 (fl. 121).

Ante o exposto, este MPC opina pela emissão de Acórdão, com fulcro no artigo 51, inciso I da LCE n° 38/1993, considerando **REGULAR** a prestação de contas *sub examine*.

João Izidro de Melo Neto
Procurador

1 Citação às fls. 90 e 97 e defesa às fls. 104/109.

2 Por meio de documentos e justificativas acostadas pelo contador, demonstrando que houve um equívoco por parte da operadora do sistema WebPúblico, quando enviou um relatório com as depreciações no valor de R$ 230.959,43 , acumuladas até 25.03.2022, quando o correto seria o envio do relatório de depreciação acumulada até 31.12.2021 (encerramento) no valor de R$ 221.782,37 , valor este que está de acordo com o apresentado no Quadro 04 – Resumo do Balanço Patrimonial, fl. 84.

* Com a colaboração da Assessora Marilene Bittencourt.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO IZIDRO DE MELO NETO.